



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 21/2024/SUPEL-ATP

PE 537/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0042.003747/2023-28

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA DE: RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COPEIROS (AS), ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO PREDIAL E SUPERVISOR, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI ROLIM DE MOURA/RO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (APENAS PARA O ARTÍFICE EM MANUTENÇÃO) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - TUDO AQUI, SETOR VINCULADO À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP.**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **AGIL EIRELI**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei**

**Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0041810650) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**– Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1, contendo 8 itens .

Após análise das planilhas, verificamos que:

## **1. RECEPCIONISTA**

### **1.1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

1.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita, solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

### **1.3. DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

1.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

1.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 3,58 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

1.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

### **1.3.4. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

1.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

### **1.3.6. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

1.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

### **1.3.8. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

1.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

1.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

1.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

**2. ATENDENTE DE BALCÃO/EMISSOR DE SENHA - ATENDENTE BALCÃO MULTISERVIÇOS - ATENDENTE GUICHÊ/IICC**

2.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

2.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita, solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

2.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

2.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

2.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 3,74 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

2.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

2.3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

2.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

2.3.6. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

2.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

2.3.8. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

2.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

2.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

2.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

**3. TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

3.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

3.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita, solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

### 3.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

3.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

3.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 5,49 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

3.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

### 3.3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

3.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

### 3.3.6. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

3.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

### 3.3.8. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

3.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

### 3.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

3.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

## 4. **ARTÍFICE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**

### 4.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

4.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita, solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

### 4.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

4.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

4.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 5,03 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

4.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

### 4.3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

4.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

### 4.3.6. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

4.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto

posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

4.3.8. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

4.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

4.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

4.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

5. **ARTÍFICE PARA COPA/COPEIRA(O)**

5.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

5.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita, solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

5.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

5.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

5.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 2,64 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

5.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

5.3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

5.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

5.3.6. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

5.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

5.3.8. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

5.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

5.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

5.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

6. **SUPERVISOR**

6.1. **DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

6.2. A empresa apresentou o RAT AJUSTADO com o percentual de 1,00%, desta feita,

solicitamos a comprovação do mesmo da seguinte forma: Com relação ao regime tributário e **RAT AJUSTADO**, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) e c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

### 6.3. **DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

6.3.1. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 120,34 (conforme CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CCT RO000005/2023, para o **VALE TRANSPORTE**).

6.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,02, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 4,46 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **AUXÍLIO CRECHE**).

6.3.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a alteração do valor para R\$ 13,43 (conforme PLANILHA REFERENCIAL e CCT, para o **SEGURO DE VIDA**).

### 6.3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

6.3.5. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

### 6.3.6. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

6.3.7. A empresa apresentou os percentuais e valores divergentes da planilha referencial, isto posto, sugerimos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

### 6.3.8. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

6.3.9. A empresa apresentou o valor de R\$ 0,01, isto posto, sugerimos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

### 6.3.10. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

6.3.11. A empresa é do Lucro Presumido? Solicitamos documentos comprobatórios para comprovação das alíquotas apresentadas do PIS e COFINS.

## 7. **DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

Registra-se para os devidos fins, que a empresa **AGIL LTDA**, apresentou as seguintes justificativas quanto aos apontamentos tecidos no Parecer nº 14/2024/SUPEL-ATP, vejamos;

### 1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

#### COMPROVAÇÃO RAT

1.1 Segue anexo GFIP para comprovação RAT

1.2 FAPWEB está fora do ar, segue abaixo imagem

1.3 DCTF não existe exigência legal ou editalícia para envio de DCTFweb, mesmo porque pela lei de proteção de dados, empresa é proibida de divulgar informações que não corresponde ao certame.

### 2. DO MÓDULO 2.3 – PROVISÕES BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS, DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS,

2.1 Tomador de serviços sugeriu que empresa siga as provisões de benefícios e encargos mencionados na planilha com valores REFERENCIA, porém inexistente base legal ou editalícia para provisão de encargos sociais mínimos ou máximos, muito pelo contrário, empresa deve cotar com valores de provisões de acordo com sua experiência e peculiaridades, não onerando a administração pública com valores que não irá precisar na execução contratual, e assim empresa procedeu. Segue abaixo base legal:

“1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso

prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN. Por derradeiro, conforme prevê o Art. 63 da IN 05/2017, por tratarem-se de elementos de custos variáveis e dependerem da assiduidade do colaborador, podendo ou não ocorrer, serão suportados pela contratada, conforme prevê, por serem considerados como inerentes aos riscos do seu negócio.

1.1 Ainda com relação as PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, Admitir que somente são exequíveis as estatísticas orçadas pela Administração equivale a estabelecer preços mínimos, o que é vedado pelo Art. 40, X da Lei nº 8666/1993 (grifamos): “X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.”

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

3. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.”

#### DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

- a) ISS, conforme alíquota município
- b) Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03
- c) Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03
- d) CSLL / IRPJ não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;
- e) PPR / PLR conforme o Acórdão 3336/2012 é obrigação exclusiva da contratada

Em apreço aos argumentos trazidos pela empresa, paço a discorrer;

Com relação a apresentação da DCTF, a alegação de inexistência de fundamento legal para a solicitação é nula. Vez que na própria alegação a empresa informar que só esta proibida de divulgar as informações que não correspondem ao certame. Ora, a comprovação da forma de tributação do lucro, esta diretamente ligada a exequibilidade da proposta, vez que, a empresa alega informalmente se enquadrar sob o Lucro Presumido, todavia, se nega a apresentar comprovante da afirmação.

Ainda, o §3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, é claro em seus ditames,

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Observa-se que a diligência, para esclarecimento de informações inerentes a proposta apresentada, é legalmente prevista.

Quanto as provisões do Módulo 3, as previsões realizadas vão de acordo ao manual de preenchimento de planilhas de custos publicado pelo Supremo Tribunal d e Justiça. E ainda, não procede a afirmação da empresa de que estes custos dependem de sua estratégia comercial. As provisões calculadas, são direitos trabalhistas, e possuem legislação a ser aplicada, a licitante aborda o AGTR 67.014/RN do TRF 5ª, todavia, tal jurisprudência em momento algum aborda as provisões para rescisão.

Quanto aos demais itens, onde a empresa alega a utilização de conhecimento de experiência e estratégias da mesma, cabe ressaltar que a base legal utilizada pela empresa é incisiva ao condicionar a

sua aplicação aos serviços de vigilância, desta forma, esta setorial não vê razão para a alteração dos percentuais adotados na planilha referencial.

Por fim, cabe ressaltar que conforme aponta a requerente, não pode a Administração Pública fixar valores mínimos para a contratação, todavia, a também não se admitem propostas com valores simbólicos, conforme dispõe o art. 44, § 3º da Lei Federal 8.666/93, in verbis;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

...

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

8.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3.1. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**João Vitor R. de Souza**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

**Hamilton Augusto Lacerda S. Junior**

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 15/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 15/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046831300** e o código CRC **43F6CE98**.